



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 05 / 2022

CONTRATO Nº 05/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA BACKCOM TELECOMUNICACOES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, A FIM DE SUBSIDIAR INTEGRALMENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA CENTRAL TELEFÔNICA (VOIP/HÍBRIDA OU EM NUVEM) PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA ATUAL – PHILIPS/NEC (IS3030), CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI Nº. 0010834-30.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº 160723 SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72 e, de outro lado, a empresa **BACKCOM TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.409.965/0001-03, com sede estabelecida na Rua México, 1330, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.520-190, email: ribeiro@backcom.com.br, Telefone: (41) 3306-5103, neste ato denominada CONTRATADA,

representada por **José Roberto Ribeiro Alves**, portador do RG nº 1.444.399-1 – SSP/PR e CPF nº 204.096.302-25, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços** de engenharia para elaboração de estudos técnicos, inclusive com a apresentação de cronograma físico-financeiro, a fim de subsidiar integralmente a elaboração de Projeto Básico para aquisição e instalação de nova central telefônica (VOIP/híbrida ou em nuvem) para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em substituição ao sistema atual – PHILIPS/NEC (IS3030), obedecidas as condições do projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, com a fatura/nota fiscal apresentada pela licitante vencedora e com atesto do Fiscal do Contrato de que os bens foram fornecidos corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada;

3.3. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

3.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

3.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

3.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.4.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade;

3.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

3.4.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

3.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples

3.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.8. Junto ao corpo da nota fiscal é recomendado que a CONTRATADA faça constar para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o número do fac-símile;

3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA e demais documentos que lhe cumpre apresentar importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
- 4.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto;
- 4.3. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 4.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços;
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.6. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- 4.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a devida regularização;
- 4.10. Notificar, por escrito, a empresa contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar os serviços de acordo com as condições e especificações de sua proposta e dos itens 3 e 4 do Projeto Básico;
- 5.2. Comparecer às reuniões e vistorias técnicas, após convocação, e providenciar para que eventuais omissões, obscuridades e contradições nos relatórios preliminares sejam corrigidas;
- 5.3. Não se escusar da entrega do objeto da licitação, na sua íntegra, alegando quaisquer problemas com o fabricante de seus produtos, ou com serviços de terceiros, ressalvado quando a justificativa for aceita por esta administração;

5.4. Arcar com todos os custos de despesas de passagens, deslocamentos, estadia, alimentação e todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

5.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação;

5.6. Indicar responsável técnico(a) para execução dos serviços e a representar durante a execução contratual, fornecendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência, nome completo, CPF e telefone celular/whatsapp, comprometendo-se a manter contato durante os dias úteis, no horário comercial;

5.7. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

I - indicar equipamentos e acessórios, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

II - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; III - Quanto à inutilização e descarte de equipamentos e acessórios da atual central de telefonia, propor soluções sustentáveis de inutilização e descarte.

5.8 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto contratado, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU.

6.2. O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2021NE000542**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

8.2. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070163 - SESEG; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM APOIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei n. 8666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega de relatório, sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega de relatório, sobre o valor do contrato, do 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso, a partir do qual será considerada a INEXECUÇÃO TOTAL, passível de rescisão contratual – a critério da Administração – e de aplicação de penalidade específica.

9.2. A inexecução total ou parcial ensejará a aplicação de multa compensatória calculada sobre o valor contratado.

9.2.1. São hipóteses de inexecução total, além da prevista no subitem 9.1.2, com sanção de até 20% (vinte por cento): a) entregar, por mais de 3 (três) vezes, relatório fora das especificações exigidas, desde que tenha sido notificada previamente. b) deixar de corrigir as falhas verificadas pela fiscalização, desde que tenha sido notificada previamente. c) praticar atos que atentem contra a legalidade. d) não comparecer às reuniões e vistorias técnicas designadas, desde que tenha sido notificada previamente;

9.2.2 São hipóteses de Inexecução parcial, com sanção de até 10% (dez por cento):

a) entregar, por mais de 2 (duas) vezes, relatório fora das especificações exigidas, desde que tenha sido notificada previamente;

b) não indicar responsável técnico(a) para contatar com a Administração;

9.3. Ficará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o Contrato;

b) não entregar a documentação exigida;

c) causar o atraso na execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

- e) falhar na execução contratual;
- f) cometer fraude fiscal;

9.4. Estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, a empresa que:

- a) fraudar na execução contratual;
- b) comportar-se de modo inidôneo, mediante práticas que objetivem prejudicar o bom andamento da contratação, tais como: induzir deliberadamente a Administração a erro; agir em desconformidade com a lei; prestar informação inverídica ou apresentar documentação falsa;

9.5. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo Tribunal, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada do pagamento devido pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

9.8. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2.. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Presidente

BACKCOM TELECOMUNICACOES LTDA

José Roberto Ribeiro Alves

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 18/01/2022, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ribeiro Alves, Usuário Externo**, em 19/01/2022, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1545288** e o código CRC **EC602C58**.

0010834-30.2021.6.27.8000 | 1545288v2